

30 ANOS DE PRISÃO? NÃO, OBRIGADO, NÃO PRECISAMOS DE MAIS ERROS

André Lamas Leite, professor universitário

Nuno Franco Caiado, perito em penas comunitárias e vigilância electrónica

Vimos com espanto e tristeza neste jornal [Público] um artigo que defendia o aumento da moldura penal para crimes graves, de 25 para 30 anos.

O artigo é assinado por um juiz jubilado, o que aos olhos de alguns lhe poderá dar uma credibilidade que, de facto, não possui, porque defende uma tese que choca com a realidade factual, à revelia e contra o conhecimento científico. Em debates sobre este tipo de temas deve ser convocado mais do que meras crenças pessoais, fantasiadas como doutrina. Eis alguns contra-argumentos.

1. Foi já no século passado que a Criminologia séria e independente, isto é, a que não serve ideologicamente padrões, estabeleceu que é ténue ou inexistente a relação entre a severidade penal e o cometimento de crimes (ou, em leitura sociológica, as taxas de criminalidade, mormente a violenta que é o motor do artigo que agora se critica). A este propósito é habitual e correcto argumentar-se com os exemplos da Holanda e da Alemanha que têm simultaneamente baixas taxas de encarceramento, reincidência e criminalidade, ou o fraco ou nulo impacto da pena de morte nos EUA na diminuição da criminalidade grave. Porquê? Porque os infractores medianos têm falta de pensamento consequencial (medem pouco as consequências) e, por isso, não se retraem na passagem ao acto criminal; já os mais elaborados ou que recorrem à violência planeada, mesmo que o tenham, não são desmobilizados por ele, preferindo o risco e ganhos à hipótese de reacção policial e criminal. Por isso, o aumento das molduras penais abstractas nada diz a ambos os grupos de infractores.

2. Quem pretende encarcerar mais deveria saber que Portugal mantém há décadas por resolver um problema complicado: precisamente um excesso de presos, quer face à capacidade do sistema prisional quer, sobretudo, em termos de taxa de encarceramento, hoje uns 12% superior ao recomendável. Pior: tem o segundo tempo mais alto de reclusão de todo o Conselho da Europa, com o triplo da média dos Estados que o compõem, o que nos deveria envergonhar colectivamente. Encarcerar ainda mais?

3. O autor afirma que *“Se o crime está a tornar-se uma ameaça real, não podemos dar-nos ao luxo de nos entregar[mos] a sentimentos demasiado benevolentes”* (ficando por aclarar qual seria a medida justa da benevolência), um raciocínio desmentido pelos números oficiais (e não há outros): o crime diminuiu (às vezes incompreensivelmente, admitamo-lo), sendo a criminalidade grave e violenta apenas 4,2% da reportada (um valor que em nenhum local do planeta seria problemático), segundo o RASI - Relatório Anual de Segurança Interna 2020 (seria percentualmente ainda menor se a criminalidade menos grave fosse mais reportada, sendo improvável que a grave não o seja). Essa diminuição será a melhor explicação para a ligeira redução de condenados em meio prisional e comunitário nos últimos anos. Mas se o leitor ainda duvida, então talvez ajude olhar os gráficos retirados desse mesmo RASI, que mostram com clareza a descida acentuada e consistente da criminalidade geral e criminalidade violenta e grave ao longo de quinze anos (2021 não trouxe dados novos).



Tudo isto ocorre no contexto de Portugal ser hoje um país reconhecidamente seguro.

4. Atente-se ainda que se desconhece qualquer clamor sobre o tema na sociedade portuguesa, na opinião pública, nas universidades, nos partidos políticos (mesmo os conservadores, salvo alguma gritaria pontual na extrema-direita), na comunidade judiciária ou nos serviços de execução penal (muito sensíveis ao tópico e dele sabedores).

5. Por fim, o autor recorre à ameaça terrorista. De novo, erra o alvo: Portugal teve um episódio grave há perto de 40 anos, irrepetível, e não há indícios públicos de ameaças internas significativas deste tipo (Alcochete não será exemplo por ser muito discutível a sua qualificação dogmática). Quanto ao resto, está para nascer o terrorista internacional intimidado pelo aumento de 25 para 30 anos da pena máxima em Portugal.

Portanto, não havendo um sobressalto sobre o tema, inexistindo um estado de necessidade dado pela estatística ou por qualquer outro facto conhecido que releve para sustentar o aumento da moldura penal abstracta dos delitos, pedir mais prisão parece servir um propósito único, mesmo que involuntariamente: alimentar a idealização de uma justiça ideologicamente marcada, assente na vingança e na retribuição, próprias de populismos em si mesmo condenáveis, à margem da ética e do que o conhecimento científico nos ensina.

Com efeito, é já suficiente para garantir o desiderato de reparação, naturalmente desejado pela sociedade, encontra-se já devidamente garantido pela prevenção geral inerente à finalidade das penas, no seu *quantum* actual.

Significa isto que está tudo bem no sistema sancionatório e na aplicação da lei pelos tribunais? Não, há muito por fazer, desde ajustes na lei em função da dinâmica e consciência sociais, e na prática judicial até à modernização processual penal, ao imprescindível resgate da execução das penas aos anos 1990. O que seria, então, uma melhor justiça? Seria:

- (a) Usar o que a Criminologia ensina: as decisões judiciais devem considerar o nível de risco dos infractores, enviando para a prisão apenas aqueles que realmente dela precisam; por regra, tempos longos de encarceramento desprotegem a sociedade, porque são desfavoráveis à ressocialização dos infractores; muitos condenados e menor risco deveriam ser processados pelas vias alternativas e complementares à prisão;
- (b) Menos prisão: menos decisões de encarceramento e decisões de penas mais curtas; e ainda mais liberdade condicional, hoje escassamente usada;
- (c) Melhor prisão: pressupondo reformas radicais num sistema cujos referenciais teóricos e funcionais se cristalizaram no passado;

(d) Melhores condições de funcionamento dos sistemas penais alternativos e complementares à prisão, cujo estado é, igualmente, carente de (r)evolução.

Esta, sim, seria uma evolução útil à modernização da justiça portuguesa, possibilitando-lhe o cumprimento da função da prevenção da criminalidade que, jurídica e filosoficamente, é atribuída às reacções penais.

Entretanto, porquê discutir esse não-assunto dos 30 anos?